

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2023

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO THOMÉ LTDA., ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO THOMÉ LTDA., devidamente qualificado no Anexo I deste termo, neste ato representada por RENATO SALES MARTINS, também qualificado no referido anexo, doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o empreendimento EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO THOMÉ LTDA., ora Compromissária, atua no ramo de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (quartzito), exercendo suas atividades no município São Thomé das Letras – MG.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessita regularizar as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (quartzito)”;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA informou, em junho de 2021, sua cisão societária - SA Quartzite Ltda. e Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda - tendo solicitado assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar cada uma das empresas até a emissão definitiva da Licença de Operação.

CONSIDERANDO que em 25/08/2022 foi realizada a vistoria aos empreendimentos para subsidiar a elaboração da Nota Técnica 60240122 e conseqüentemente balizar a decisão da Superintendência Regional acerca dos critérios de oportunidade e conveniência de assinatura do presente termo.

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica aborda as questões afetas ao histórico de regularização bem como as tratativas que envolveram a conclusão pela necessidade de assinatura deste termo.

CONSIDERANDO que em que pese o Empreendimento signatário localizar-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o presente TAC não autorizará qualquer nova intervenção ambiental.

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, potencial poluidor médio e porte médio (6.000 m³/ano < Produção Bruta ≤ 9.000 m³/ano)- código A-02-06-2 e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, potencial poluidor médio e porte grande (Área útil > 5,0 ha) – código A-05-04-6; durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas, a saber:

II.A- Apresentar o histórico das supressões autorizadas dentro da ADA da Empresa de Extração de Pedras São Tomé, trazendo as poligonais, o período de supressão e o cumprimento das compensações relativas a estas áreas. - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.B Formalizar processo de DAIA Corretivo, referente a todas as áreas suprimidas sem a devida autorização e possíveis intervenções em área de preservação permanente, com e sem supressão, dentro da ADA da SA Quartzite a partir do inventário de áreas testemunho próximas a cada uma das áreas que sofreu intervenção, de forma a mensurar a intervenção e definir o estágio de sucessão da área intervinda. Apresentar, ainda, proposta de compensação na forma da norma vigente, para tais intervenções. - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.C Apresentar esclarecimentos sobre quais propriedades estarão vinculadas à quais empreendimentos, incluindo mapa indicando os seus polígonos, com relatório descritivo de cada uma delas, incluindo o status da regularização fundiária e o CAR, além de esclarecimentos sobre a situação da Reserva Legal das propriedades; - Até 120 dias a partir da assinatura do TAC;

II.D Apresentar comprovação de protocolo junto ao IPHAN, visando anuência para operação do empreendimento em até 60 dias, apresentando o status do andamento do processo bimestralmente;

II.E Obter o AVCB junto ao corpo de bombeiros. - Até 240 dias a partir da assinatura do TAC;

II.F Apresentar estudo subsidiado por imagens aéreas atuais, a serem obtidas mediante levantamento aéreo com drone, demonstrando: (a) as áreas impactadas aptas a serem destinadas à recuperação ambiental; (b) as áreas já impactadas atualmente em atividade; (c) as áreas previstas para ampliação

futura. Todas as áreas deverão ser quantificadas em hectares e demarcadas com linhas apenas em seus perímetros, de modo a permitir a visualização perfeita do uso e ocupação do solo. - Na formalização da LOC;

II.G Formalizar processo de licenciamento ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades objeto do presente TAC. - Prazo de 180 dias a partir da formalização ao empreendedor por parte da SUPRAM da modalidade de licenciamento a ser adotada, exceto no caso da necessidade de elaboração de EIA/RIMA, quando o prazo se estende para 240 dias

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

V – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VI – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VII – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;

VII- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

I -Nos termos do artigo 474 do Código Civil o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, especialmente as listadas no sub item II, será causa de resolução com consequente extinção do presente termo.

II- Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 7 de fevereiro de 2023

Ludmila Ladeira Alves de Brito

Superintendente Regional de Meio Ambiente

COMPROMITENTE

Renato Sales Martins

EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO THOMÉ LTDA.

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 08/02/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SALES MARTINS, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60372254** e o código CRC **9857A399**.